



MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS
SAN - QUADRA 03 - Lote A - Ed. Núcleo dos Transportes - Sala nº 2237
CEP: 70.040-902 - BRASÍLIA - DF

**ESPAÇO RESERVADO
PARA ETIQUETA
DE PROTOCOLO**

Requerimento de Isenção de Imposto de Renda

Ilmo(a) Senhor(a) Diretor(a) do Departamento de Órgãos Extintos,

Venho requerer a Vossa Senhoria a isenção do pagamento do Imposto de Renda, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

1 - Dados do Requerente

| | | |
|-----------------------------|------------------|-----------------|
| NOME | | |
| CARGO / CLASSE / PADRÃO | | |
| CPF | MATRÍCULA SIAPE: | TELEFONE |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | | BAIRRO |
| CIDADE | ESTADO | CEP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail) | | |
| SITUAÇÃO FUNCIONAL | | |
| Inativo () | | Pensionista () |
| DATA | LOCAL | ASSINATURA |
| (/ /) | | |

2 - Documentação Necessária a ser Anexada (CÓPIAS AUTENTICADAS)

Cópia autenticada dos exames, laudos e demais documentos que comprovem a constatação da doença grave prevista na Lei 7.713/88.

IMPORTANTE:

O Servidor(a) / Pensionista deverá, necessariamente, realizar avaliação pericial por junta médica oficial, a ser designada pelo DEPEX.

Isenção de Imposto de Renda

Definição:

Benefício concedido ao servidor em virtude da constatação de doenças graves, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Requisitos Básicos:

Os portadores de doenças graves são isentos do Imposto de Renda desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

- os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos), incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia; e
- seja portador de uma das seguintes doenças:
 - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
 - Alienação mental
 - Cardiopatia grave
 - Cegueira
 - Contaminação por radiação
 - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante)
 - Doença de Parkinson
 - Esclerose múltipla
 - Espondiloartrose anquilosante
 - Fibrose cística (Mucoviscidose)
 - Hanseníase
 - Nefropatia grave
 - Hepatopatia grave (observação: nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005)
 - Neoplasia maligna
 - Paralisia irreversível e incapacitante
 - Tuberculose ativa

Fundamento legal:

Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004).”